



MUNICÍPIO DE COLARES – ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES
PODER LEGISLATIVO

PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 189 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista nos Arts. 57, II, V, e 73, § 6º da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA a LEI Nº 189 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.**

ALTERA O §2º DO ART. 5º DA LEI 023/2003 PARA VEDAR A RETENÇÃO DE VALORES POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, REFERENTE À DÉBITOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES, ESTADO DO PARÁ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do art. 5º da Lei 023/2003, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 2º - O Convênio ou Contrato a que se refere o parágrafo antecedente deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever o repasse do valor arrecadado pela Concessionária de Energia Elétrica ao Município, devendo este montante ser repassado integralmente em valor bruto à uma conta específica para este fim, visando transparência, pelo fato destes valores integrarem o cálculo da Receita Corrente Líquida municipal, sendo vedada a retenção de quaisquer valores referente à débitos Municipais, devendo estes serem pagos pelos meios adequados.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICIPIO DE COLARES – ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE COLARES
PODER LEGISLATIVO

Colares-PA, 17 de outubro de 2022.

Mesa Diretora:

Wladimir Conceição Costa

WLADIMIR CONCEIÇÃO COSTA

Presidente

Rômulo Robson Oliveira de Oliveira

RÔMULO ROBSON OLIVEIRA DE OLIVEIRA

1º Secretário

Alcinara Martins Santos da Silva Sousa

ALCINARA MARTINS SANTOS DA SILVA SOUSA

2º Secretário

Certifico que este ato foi publicado no Portal mediante
A fixação no mural desta Prefeitura, e arquivado
nesta Secretaria de Administração na data supra
17/10/2022

[Assinatura]
Secretário Municipal de Administração.